



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 104

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		39
Atos do Poder Executivo		23	
Vice-Governadoria	11		
Casa Militar		27	
Secretaria de Estado de Governo	11	28	
Secretaria de Estado de Cultura	12		39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	12	30	
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	13	31	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	13	31	39
Secretaria de Estado de Educação	13	31	40
Secretaria de Estado de Fazenda	14	32	40
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			40
Secretaria de Estado de Obras		32	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	16	33	42
Secretaria de Estado de Saúde	17	33	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	17	37	
Polícia Civil do Distrito Federal		37	
Polícia Militar do Distrito Federal		37	
Secretaria de Estado de Transportes	17	38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	38	
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3985, DE 29 DE MAIO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal no âmbito da Administração Pública direta e indireta cujo objeto envolva o fornecimento de mão-de-obra, será obrigatória a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.879, DE 16 DE ABRIL DE 2007. (*)

Designa Membros para compor o Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o disposto no Decreto nº 27.800, de 22 de março de 2007, publicado no DODF de 27 de março de 2007, alterado pelo Decreto de nº 27.845 publicado no DODF de 03 de abril de 2007, DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os membros a seguir especificados para compor o Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA-DF:

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA; WILMAR LUÍS DA SILVA; RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO; MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO; RICARDO PINHEIRO PENNA; PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA; JOSÉ GERALDO MACIEL; CÁSSIO TANIGUCHI; JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO; TARCISIO FRANKLIM DE MOURA; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE; JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA; MARÍLIA MENDONÇA LEÃO; DULCE MARIA JABOUR TANNURI; ANA MARIA FERREIRA MELO; HELLEN LOUISE MOREIRA DE PAULA MOTA; JOSÉ MAGALHÃES DE SOUSA; RENATO BOTARO; ADRIANA PEDERNEIRAS REBELO DA SILVA; ANTONIO TADEU PÉRON; MAGDA MARIA DA SILVA; ANELISE RIZZOLO PINHEIRO; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA; VALDEMIRO CARLOS FERNANDES DE SOUZA; EDSON BARBEIRO CAMPOS; CARLOS BLOCH JÚNIOR; SHEILA MARIA DE SOUZA NUNES; JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO TOMAZ JÚNIOR; CLARA TERKO TAKAKI BRANDÃO; HERMANO MOREIRA MACHADO; LUIS MAXIMILIANO TELESKA; ARNALDO MORALES BRITO JÚNIOR.

Parágrafo único - Compete aos membros titulares dos órgãos com assento no Conselho Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional de, na impossibilidade de seu comparecimento às reuniões previamente convocadas, zelar pela presença do suplente designado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 73, de 17 de abril de 2007, página 01 e republicado no DODF nº 85, de 04 de maio de 2007, página 01.

DECRETO Nº 27.996, DE 29 DE MAIO DE 2007. (*)

Institui o contracheque eletrônico no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica Fundacional do Distrito Federal, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de melhorar o atendimento aos empregados, servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e do Distrito Federal, cujas folhas de pagamento são processadas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

Considerando, ainda, a necessidade de modernizar, simplificar e racionalizar os meios de acessibilidade dos dados sobre o pagamento dos servidores e empregados distritais, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o contracheque eletrônico, via Internet, para os servidores ativos e empregados da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, cujas folhas de pagamento são processadas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a partir do pagamento competência junho de 2007.

§1º O servidor aposentado e o pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderá optar pela emissão de seu contracheque na modalidade eletrônico.

§2º O contracheque de que trata o caput estará disponível no endereço eletrônico www.distritofederal.df.gov.br, no módulo do SIGRHNet, onde conterà campo específico para sua autenticação, conferindo-lhe fé pública em todo o Território Nacional.

§3º Com a opção de que trata o §1º cessará a confecção do contracheque na modalidade impresso.

Art. 2º - A qualquer momento o aposentado ou o pensionista poderá renunciar à opção de que

trata o §1º do artigo anterior, restabelecendo, no mês posterior, a emissão do contracheque impresso em papel.

Art. 3º - Para fins de emissão do contracheque de que trata este Decreto, o servidor ativo, o empregado, o aposentado ou o pensionista deverá cadastrar o seu nome de usuário, e respectiva senha, acessando o sítio do Governo do Distrito Federal no endereço eletrônico de que trata o §2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro na numeração do Decreto, publicado no DODF nº 103, de 30 de maio de 2007, página 05.

DECRETO Nº 27.997, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.361.016,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 138.000.695/2007, 080.003.726/2007, 080.000.649/2007, 390.000.785/2007, 390.000.784/2007 e 094.000.533/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa IX - Ceilândia, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU crédito suplementar, no valor de R\$ 7.361.016,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e um mil e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						270.000
25.451.3100.8873		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 009515	6515	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	150.000	150.000

27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009498	6498	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.30	0	100	30.000
			9	33.90.31	0	100	20.000
			9	33.90.39	0	100	70.000
							120.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					772.261
12.362.0164.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 004834	0948	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO QROA - CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	720.798
							720.798
12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 000190	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	33.90.39	0	332	1
							1
12.363.0164.7025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 004921	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	332	51.462
							51.462
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE					2.887.191
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007036	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	0	100	665.191
							665.191
16.451.0203.2727	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006389	0001	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	160.000
							160.000
18.541.0500.3584	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009999	0002	MANUTENÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO DF.	99	33.90.39	0	100	46.500	46.500
18.544.0500.3736		FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HIDRICOS						
Ref. 010151	0004	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.39	0	108	45.500	45.500
28.846.3900.9003		PARTICIPAÇÃO ACIONARIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010155	0007	PARTICIPAÇÃO ACIONARIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	99	45.90.65	0	100	1.970.000	1.970.000
150206/15206	28204	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						634.809
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009084	6084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	130.633	130.633
18.125.0231.7449		IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						
Ref. 009096	6096	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.80.41	0	100	217.757	217.757
18.128.0228.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 009099	6099	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	19.419	19.419
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 009098	6098	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	267.000	267.000
150205/15205	28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						2.662.355
15.122.0700.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009120	6120	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE						

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.52	0	100	186.669	186.669
15.451.0700.1095	BRASILIA CIDADE LIMPA						
Ref. 009117	6117 BRASILIA CIDADE LIMPA	99	33.90.39	0	100	2.475.686	2.475.686
2007AC00177						TOTAL	7.226.616

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA							134.400
08.244.1500.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA							
Ref. 009499	6499 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.30	0	100	40.000	
		9	33.90.32	0	100	34.400	
		9	33.90.39	0	100	60.000	
							134.400
2007AC00177						TOTAL	134.400

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA							404.400
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009495	6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	404.400	404.400
							772.261
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Ref. 000190	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	44.90.52	0	332	51.463	51.463
12.365.0164.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 006848	0728 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QD. 310 - RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	100	720.798	720.798

280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						3.522.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007036	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						
			99	44.90.52	0	100	1.300.000	
								1.300.000
16.126.0203.3855		IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SITURB, SIHAB E SIEF						
Ref. 006810	0001	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E HABITACIONAL DO D						
			99	44.90.52	0	100	160.000	
								160.000
18.122.4400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010161	3726	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
			99	33.90.39	0	100	1.666.500	
								1.666.500
18.541.0500.3584		PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 009999	0002	MANUTENÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO DF.						

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	44.90.52	0	100	350.000	350.000
18.544.0500.3736	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO DE RECURSOS HIDRICOS						
Ref. 010151	0004	FORTALECIMENTO DA POLITICA DE GESTÃO DE RECURSOS HIDRICOS					
		99	44.90.52	0	108	45.500	45.500
150205/15205	28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU					2.662.355
15.122.0700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009120	6120	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.34	0	100	289.669	
		99	33.90.30	0	100	40.000	
		99	33.90.39	0	100	2.332.686	
							2.662.355
2007AC00177		TOTAL					7.361.016

DECRETO Nº 27.998, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 35.485.027,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, com o artigo 35, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.003.129/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 35.485.027,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela (o):

a) anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento, no valor de R\$ 26.886.038, 00 (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e trinta e oito reais), conforme Anexo II.

b) excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.469.924,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e quatro reais) provenientes de recursos dos contratos e convênios CT 01/2001, BID/SO/CAESB, 1288/OC-BR e 79/2006 FUNASA/SO/CAESB, e de participação acionária entre empresas, oriundo do contrato NUTRA/PROJU nº 582/2002 - TERRACAP/CAESB.

c) operações de crédito internas, no valor de R\$ 4.129.065,00 (quatro milhões e cento e vinte e nove mil e sessenta e cinco reais) provenientes dos contratos nºs: 138.867-84/2002, 150.174-54/2003, 155.454-53/2003, 156.023-51/2003, 156.097-44/2003 – CEF/CAESB e 04.2.276.2.1/2004 e 04.2.277.2.1/2004 – BNDES/CAESB.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, alíneas “b” e “c”, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	2590.03.00	4		220.000		
	2114.03.01	6		1.427.271		
	2114.03.02	6		2.701.794		
	2590.03.00	7		4.249.924		
					8.598.989	
2007AC00176				TOTAL	8.598.989	

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO					ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206	22202						26.886.038	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB								
17.122.0100.3467								
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
Ref. 009062	6062							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL								
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 60								
		99	44.00.00	0	1	162.250		
							162.250	

[illegible]

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
SUEL ANULACÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	

CANCELAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TRATAMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 95	99	44.00.00	0	1	190.028	190.028
17.512.0122.7463 ABASTECIMENTO DE AGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRO-CIDADE CEF						
Ref. 009080 6080 ABASTECIMENTO DE AGUA EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO NO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		97	44.00.00	0	1	1.686.846	1.686.846
17.512.0124.7464	ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRO-CIDADE CEF						
Ref. 009082 6082	ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	20.000	20.000
2007AC00176						TOTAL	26.886.038

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO - DECRETO - INVESTIMENTO					ORÇAMENTO INVESTIMENTO		
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						220.000
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009016	6016 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	4	220.000	220.000
						TOTAL	220.000
2007AC00176							220.000

ANEXO	IV	DESPESA				R\$ 1,00	
SUPL. EXCESSO ARRECAÇÃO CONV. NVESTIMEN - DECRETO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						4.249.924
17.512.0122.3663	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA						
Ref. 009053	6053 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL						
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	7	40.302	40.302
17.512.0122.7009	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA						
Ref. 009064	6064 REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA BRASÍLIA						
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	7	1.466.601	1.466.601
17.512.0124.5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS						
Ref. 009020	6020 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL						
	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	7	542.598	542.598
17.512.0124.5716	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS						
Ref. 009021	6021 CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL						
	INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0	99	44.00.00	0	7	2.200.423	2.200.423
TOTAL							4.249.924
2007AC00176							4.249.924

ANEXO	V	DESPESA				R\$ 1,00	
SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202						4.129.065
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB							
17.512.0122.5725							
CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIOS							
Ref. 009078	6078						
CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIOS NO DISTRITO FEDERAL							
RESERVATORIO CONSTRUÍDO (M2) 0		99	44.00.00	0	6	199.952	199.952
17.512.0122.7009							
REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA							
Ref. 009064	6064						
REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA BRASILIA							
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0		1	44.00.00	0	6	281.518	281.518
17.512.0122.7058							
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA							
Ref. 009036	6036						
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA 2ª E 3ª ETAPAS DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KIBITSCHICK - POLO JK							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		13	44.00.00	0	6	5.022	5.022
17.512.0124.5715							
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS							
Ref. 009020	6020						
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL							
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0		99	44.00.00	0	6	1.411.698	1.411.698
17.512.0124.5716							
CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS							
Ref. 009021	6021						
CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL							
INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0		99	44.00.00	0	6	449.303	449.303
17.512.0124.7010							
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO							
Ref. 009022	6022						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0		99	44.00.00	0	6	403.453	403.453

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00				
SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009042	6042						
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	0	6	631.737	631.737
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009046	6046						
	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE ITAPUÃ						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	0	6	746.382	746.382
TOTAL							4.129.065

ANEXO	VI	DESPESA	RS 1,00				
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202						26.886.038
	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						
17.511.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009034	6034						
	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA O COMPLEXO PENITENCIARIO PAPUDA						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	14	44.00.00	0	1	2.033.750	2.033.750
17.512.0122.3952	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AGUA						
Ref. 009055	6055						
	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL						
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA SUBSTITUIDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	5.000	5.000
17.512.0122.4986	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009031	6031						
	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	3.138.055	3.138.055
17.512.0122.5725	CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIOS						

Ref. 009078	6078	CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIOS NO DISTRITO FEDERAL					
		RESERVATORIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	0	1	190.731
17.512.0122.7009	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA						190.731
Ref. 009064	6064	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA BRASILIA					
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	1	156.490	156.490
17.512.0122.7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS						
Ref. 009030	6030	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE AGUAS LINDAS					
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.00.00	0	1	3.343.931	3.343.931
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE						

ANEXO	VI	DESPESA	RS 1,00				
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009016	6016						
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	54.000	54.000
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009035	6035						
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBALA						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	0	1	4.993.000	4.993.000
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009036	6036						
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA 1ª E 3ª ETAPAS DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KIBITSCHKE - POLO JK						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	0	1	210.030	210.030
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009037	6037						
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUAS DO JARDIM BOTÂNICO						

		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	1	408.890	408.890
17.512.0122.7038		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009038	6038	SUBSISTEMA TAQUARI						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	18	44.00.00	0	1	2.900.000	2.900.000
17.512.0124.5712		CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITARIOS						
Ref. 009077	6077	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL						
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUIDA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	127.740	127.740
17.512.0124.5715		CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS						

ANEXO VI

DESPESA

R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO

ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009020	6020	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL				
		ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUIDA (M2) 0	99	44.00.00	0	1
					102.820	102.820
17.512.0124.5716		CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS				
Ref. 009021	6021	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL				
		INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUIDO (M) 0	99	44.00.00	0	1
					417.670	417.670
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO				
Ref. 009022	6022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL				
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1
					1.860.200	1.860.200
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO				
Ref. 009042	6042	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO PARA ATENDER O SITIO DO GAMA				

		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	0	1	253.355	253.355
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009043	6043	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA QS 11 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20	44.00.00	0	1	2.792.895	2.792.895
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009045	6045	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DAS COLÔNIAS AGRICOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBALA						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	0	1	492.141	492.141
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009046	6046	SISTEMA DE						

ANEXO VI

DESPESA

R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO

ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESGOTAMENTO SANITARIO DE ITAPUÃ						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	0	1
					677.050	677.050
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO				
Ref. 009047	6047	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO ARAPOANGA				
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	6	44.00.00	0	1
					2.270.500	2.270.500
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO				
Ref. 009048	6048	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO JARDIM BOTANICO				
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	1
					457.790	457.790
2007AC00176					TOTAL	26.886.038

DECRETO Nº 27.999, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.360.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.004.066/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.360.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						10.360.000
10.302.0214.3487							
Ref. 000300	0001						
		99	33.90.39	0	100	10.360.000	
							10.360.000
TOTAL							10.360.000

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							10.360.000	
10.302.0400.2145		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS								
Ref. 000364	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS								
				99	33.90.30	0	100	360.000		
				99	33.90.39	0	100	1.000.000		
									1.360.000	
10.302.0400.2145		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS								
Ref. 000365	0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES								
				99	33.90.30	0	100	3.000.000		
				99	33.90.39	0	100	6.000.000		
									9.000.000	
2007AC00181									TOTAL	10.360.000

DECRETO Nº 28.000, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 380.000.952/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira do Convênio 33/2006, MTE/SPPE/CODEFAT/SDST.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	22.500		22.500
2007AC00179					TOTAL	22.500

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉD SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						22.500
11.331.0116.2044		ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO						
Ref. 010017	1087	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99	33.90.93	0	121	22.500	
								22.500
2007AC00179							TOTAL	22.500

DECRETO Nº 28.001, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 46.625,00 (quarenta seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.017.266/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 46.625,00 (quarenta seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						46.625

10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
			99	44.90.52	0	321	42.284
			99	44.90.52	0	332	4.341
							46.625
2007AC00182						TOTAL	46.625

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						46.625
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
			99	33.90.93	0	321	42.284
			99	33.90.93	0	332	4.341
							46.625
2007AC00182						TOTAL	46.625

DECRETO Nº 28.002, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.000.585/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101						56.880
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
12.361.0138.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000215	0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL					
			99	33.90.30	0	340	56.880
							56.880
2007AC00173						TOTAL	56.880

DECRETO Nº 28.003, DE 30 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ PROVIDÊNCIAS DECORRENTES.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Vice-Governadoria, órgão componente da direção superior do Governo do Distrito Federal, no cumprimento de suas competências legais, passa a ter a seguinte estrutura orgânica para coordenação-geral, assessoramento e execução de suas atribuições:

1. Gabinete do Vice-Governador;
2. Chefia de Gabinete;
3. Assessoria Executiva;
4. Assessoria de Imprensa;
5. Assessoria Especial;
6. Assessoria de Cerimonial;
7. Unidade de Administração Geral;
- 7.1. Gerência de Recursos Humanos;
- 7.2. Gerência de Orçamento e Finanças;
- 7.3. Gerência de Recursos Materiais;
- 7.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
- 7.5. Gerência de Protocolo e Arquivo;
8. Unidade de Assuntos Comunitários;
9. Unidade de Informação Pública;
10. Unidade de Assuntos Institucionais;
11. Unidade de Segurança Institucional.

ART. 2º. A VICE-GOVERNADORIA TERÁ UM CHEFE DE GABINETE, A QUEM CABERÁ A COORDENAÇÃO-GERAL, A SUPERVISÃO E O CONTROLE DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ASSESSORIAS E UNIDADES COMPONENTES DA ESTRUTURA ORGÂNICA.

ART. 3º. A UNIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA VICE-GOVERNADORIA MANTERÁ A ESTRUTURA DE CARGOS E FUNÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 27.129, DE 29 DE AGOSTO DE 2006, SUBSTITUINDO A DENOMINAÇÃO ANTERIOR DE ASSESSORIA MILITAR DA VICE-GOVERNADORIA.

- Art. 4º. Ficam mantidos os Cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.
- Art. 5º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II e exonerados seus ocupantes atuais.
- Art. 6º. Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo III.
- Art. 7º. O novo Regimento Interno da Vice-Governadoria, a ser aprovado pelo Vice-Governador, detalhará as competências dos elementos componentes de sua estrutura orgânica, bem como a distribuição e atribuições dos cargos em comissão.
- Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 4º do Decreto nº 28.003, de 30 de maio de 2007.)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - Vice-Governador, CNE-02, 01; CHEFIA DE GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-04, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-05, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 5º do Decreto nº 28.003, de 30 de maio de 2007.)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE DO VICE-GOVERNADOR – Assessor Especial, CNE-06, 10; Assessor Especial, CNE-07, 06; Assessor Especial, CNE-05, 03; Assessor Especial, DFA-14, 06; Assessor, DFA-13, 04; Assessor, DFA-12, 05; Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-11, 03; Gerente, DFG-10, 05; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 08; Assistente, DFA-07, 08; Assistente, DFA-05, 03; Secretário Administrativo, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-02, 05; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-12, 01; DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02; GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Gerente, DFG-13, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – Gerente, DFG-13, 01; Encarregado DFA-02, 02; Assistente, DFA-06, 02; CHEFE DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFA-11, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 6º do Decreto nº 28.003, de 30 de maio de 2007.)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – ASSESSORIA EXECUTIVA – Chefe, CNE-06, 01; ASSESSORIA DE IMPRENSA – Chefe, CNE-06, 01; ASSESSORIA ESPECIAL – Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 06; Assessor Especial, CNE-07, 06; Assessor, DFA-14, 07; Assessor, DFA-13, 04; Assessor DFA-12, 06; Assessor DFA-11, 05; Assessor DFA-10, 08; Assistente DFA-09, 08; Assistente DFA-08, 03; Assistente DFA-07, 09; Assistente DFA-06, 06; Assistente DFA-05, 01; Encarregado DFA-02, 06; ASSESSORIA DE CERIMONIAL – Chefe, CNE-06, 01; GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-13, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Gerente, DFG-13, 01; GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Gerente, DFG-13, 01; GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – Gerente, DFG-13, 01; GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Gerente, DFG-13, 01; UNIDADE DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, Chefe, CNE-05, 01; UNIDADE DE INFORMAÇÃO PÚBLICA, Chefe CNE-05, 01; UNIDADE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – Chefe, CNE-05, 01.

DECRETO Nº 28.004, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Cria Cargo na estrutura do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura orgânica do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, o seguinte cargo:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Presidente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.005, DE 30 DE MAIO DE 2007.

Compõem a Comissão Especial de Licitação para Contratação de Serviços de Publicidade e Propaganda da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Designar Francisco de Assis Machado Nóbrega, matrícula 39.118-2, servidor do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Eloisio de Oliveira Antunes, matrícula 47.736-2, servidor do Quadro de Pessoal da CAESB; Cláudia Alves Marques, matrícula 130.837-8, servidora efetiva do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; Milton Dias Guimarães, matrícula 159.672-1, Diretor de Publicidade da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, para sob a presidência do primeiro e secretariada pela segunda, comporem a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda de Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

Art. 2º - Todos os procedimentos inerentes à licitação mencionada correrão nas dependências do órgão interessado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DO CHEFE

Em 25 de maio de 2007

Processo: 014.000.001/2007, Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A, Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe da Unidade de Administração Geral - Respondendo desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, conforme Nota de Empenho nº 2007NE000112, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de junho de 2007. Ato que Ratifico e determino sua publicação no DODF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DAS CIDADES

DESPACHOS DE 24 DE MAIO DE 2007.

Processo: 300.000.176/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DE BANDAS; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 067/2007 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor de JB - Serviços Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

Processo: 149.000.466/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 150/2007 no valor de R\$ 12.266,33 (doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Processo: 141.002.355/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASILIA; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ECT; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 56/2007 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo: 140.000.110/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 091/2007 no valor de R\$ 1.142,88 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 140.000.110/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 93/2007 no valor de R\$ 355,26 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo: 140.000.214/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ECT; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 76/2007 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18 DE 24 DE MAIO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR a declaração que autorizou o funcionamento de uma bomba de combustível na Quadra 37 Lote 01 Setor Leste do Gama (Ocupação de Área Pública), por não haver legislação específica para a concessão da Autorização.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994,

que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 9912169532/2007, referente a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilidades em unidades de atendimento da ECT, em âmbito Regional, consoante específica a Nota de Empenho Nº: 41/2007, a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, Processo 134.000.205/2007.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, publicado no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o disposto nos Decretos nº 5.164, de 21 de março de 1980 e 22.580, de 03 de dezembro de 2001, vem através deste comunicar a Retomada dos boxes abaixo relacionados por motivo de falta de funcionamento e pagamento de taxas: 07,77,90,103,104,112.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 23 de maio de 2007.

Processo: 302.000.018/2004; Interessado: AMERICEL S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor R\$ 522,00 (Quinhentos e vinte e dois reais), a favor da empresa citada supra, referente a despesa com Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos Telefônicos e Linhas dos próprios desta Administração referente ao mês de Dezembro de 2006, conforme fatura nº 0062. A despesa correrá a conta de dotação referente ao Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517-0087- Manutenção de serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa: 339092- Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Seção de Orçamento e Finanças/RAXXII, para as providências devidas.

Processo: 302.000.163/2005; Interessado: CD PAULA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA; Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e Pagamento da despesa no valor de R\$ 40,96 (Quarenta reais e Noventa e Seis centavos), a favor da empresa citada supra, referente a despesa com serviços de telefonia móvel pessoal desta Administração, do mês de setembro de 2006, conforme faturas s/nº(período de referência de 02/09/2006 a 1º/10/2006. A despesa correrá a conta de dotação referente ao Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517-0087- Manutenção de serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa: 339092- Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo à Seção de Orçamento e Finanças/RAXXII, para as providências devidas.

ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 17 DE MAIO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SIA – RA XXIX, DA SECRETARIA DO ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do regimento interno das Administrações Regionais, e considerando o disposto no Decreto nº 17.079, de 29 de dezembro de 1995, que foi regulamentado pelo Decreto nº 22.243 de 05 de julho de 2001 resolve: CANCELAR AS CONCESSÕES DE USOS das áreas descritas nos autos dos processos, abaixo relacionados números, em trâmites perante esta RA XXIX – SIA –DF:

309.000.084/2006, 309.000.391/2006, 309.000.054/2006, 309.000.175/2006, 309.000.366/2006, 309.000.207/2006, 309.000.089/2006, 309.000.095/2006, 309.000.350/2006, 309.000.357/2006, 309.000.358/2006, 309.000.359/2006, 309.000.365/2006, 309.000.387/2006, 309.000.435/2006, 309.000.417/2006, 309.000.416/2006, 309.000.433/2006, 309.000.428/2006, 309.000.442/2006, 309.000.444/2006, determinando-se, via de consequência os arquivamentos vez que as áreas ocupadas pertencem à TERRACAP DF, devendo ser desobstruídas sob pena de providências legais e Administrativas.

EURIPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de maio de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000686/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do artista MIQUÉIAS PAZ, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que irá apresentar-se no dia 31 de maio de 2007, na 20ª Noite Cultural do T-Bone, dentro da programação do Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo nº 150.000685/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de SALOMÃO ASSUNÇÃO DE PÁDUA e BANDA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que irá apresentar-se no dia 31 de maio de 2007, na 20ª Noite Cultural do T-Bone, dentro da programação do Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000687/2007, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de SÉRGIO DUBOC E VICENTE SÁ, representados por VICENTE TADEU MARANHÃO GOMES DE SÁ, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que irá apresentar-se no dia 31 de maio de 2007, na 20ª Noite Cultural do T-Bone, dentro da programação do Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa e determino que seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de maio de 2007

Processos: 370.000.047/2007 e 370.000.044/2007 - Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A; Assunto: PAGAMENTO DE TARIFAS DE ENERGIA. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de Licitação em favor da CEB – DISTRIBUIÇÃO S.A, objetivando atender despesas com energia elétrica, no exercício de 2007, Nota de Empenho nº 2007NE00208, no valor de R\$ 4.540,61 (quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.3723 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Turismo e Nota de Empenho nº 2007NE00209, no valor de R\$ 24.037,08 (vinte e quatro mil, trinta e sete reais e oito centavos), no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.3724 – Manutenção e Funcionamento do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A dispensa de licitação foi reconhecida com fundamento no caput do artigo 24 inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para demais providências.

Processo: 160.000.020/2007 - Interessado: IRMÃOS RODOPOULOS LTDA E JORGE RODOPOULOS; Assunto: PAGAMENTO DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor de IRMÃOS RODOPOULOS E JORGE RODOPOULOS, objetivando atender despesas com locação de imóvel sede desta Secretaria, no exercício de 2007, Nota de Empenho nº 2007NE00062, no valor inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0062 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100 e Nota de Empenho nº 2007NE00063, no valor inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mesmo Programa de Trabalho, Natureza de Despesa 339036, Fonte 100. A dispensa de licitação foi reconhecida com fundamento no caput do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para demais providências.

Processos: 370.000.043/2007, 370.000.048/2007 e 370.000.169/2007 - Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: PAGAMENTO DE TARIFAS DE AGUA E ESGOSTO. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, objetivando aten-

der despesas com tarifas de água e esgoto, no exercício de 2007, Nota de Empenho nº 2007NE00181, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.3723 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Turismo, Nota de Empenho nº 2007NE00082, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.3724 – Manutenção e Funcionamento do Centro de Convenções Ulisses Guimarães e Nota de Empenho nº 2007NE00077, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no Programa de Trabalho 04.122.0100.85173723 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Turismo, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A dispensa de licitação foi reconhecida com fundamento no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para demais providências.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2007. Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadores de Câncer e Homeopatias - ABRACE. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05 - CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição 260/1997 à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORES DE CÂNCER E HOMEOPATIAS - ABRACE, com sede no SCS QUADRA 02 – BLOCO “C” – EDIFÍCIO WADY CECÍLIO II – 4º ANDAR – BRASÍLIA/-DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de maio de 2007, devidamente exarada no processo 100.001.072/06.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 02, de 22 de maio de 2007, publicada no DODF nº 77, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre composição da Primeira Câmara de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, ONDE SE LÊ: “... RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2007...”, LEIA-SE “...RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE MAIO DE 2007...”.

Na Resolução Normativa nº 03, de 22 de maio de 2007, publicada no DODF nº 77, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre composição da Segunda Câmara de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, ONDE SE LÊ: “... RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 22 DE MAIO DE 2007...”, LEIA-SE: “...RESOLUÇÃO Nº 06, DE 22 DE MAIO DE 2007...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de maio de 2007.

Processo: 390.000.290/07. Interessado: CAESB. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em conformidade com o disposto no Inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratifico a Inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, referente ao fornecimento de água a parques administrados por esta Secretaria, durante o corrente exercício, conforme Nota de Empenho 2007NE00448.

Processo: 390.000.341/2007. Interessado: CEB. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em conformidade com o disposto no Inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ratifico a Inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, referente ao fornecimento de energia elétrica a parques administrados por esta Secretaria, conforme Nota de Empenho nº 2007NE00449.

CÁSSIO TANIGUCHI

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de maio de 2007.

Processo: 260.051.460/06. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Aquisição Vale-Transporte. Em conformidade com o disposto no Inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Ratifico a Inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 da Lei nº

8.666/93, no valor de R\$ 48.079,38 (quarenta e oito mil, setenta e nove reais e trinta e oito centavos), em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, referente a aquisição de vales-transporte no mês de junho/2007, os quais serão distribuídos aos servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na forma da legislação em vigor.

CÁSSIO TANIGUCHI

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA CONJUNTA SLU/SEDUMA Nº 01 , DE 30 DE MAIO DE 2007. OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 28.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA UG:150.205 – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA PARA: UO: 28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE UG: 280.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0700.8517.6120 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

NATUREZA	DA DESPESA	FONTE	VALOR(R\$)
33.90.33		100	1.200,00
Objeto: Destina-se a atender despesas com passagens aéreas, às quais correrão à conta do Contrato nº 10/2005 - SEDUH.			
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ		CÁSSIO TANIGUCHI	
U.O Cedente		U.O Favorecida	

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2007. O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição lhe conferida pelo deda Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: Art.1º – Ratificar “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, o ato de realização de despesa com inexigibilidade de Licitação em favor da Sociedade de Zoológicos do Brasil (Processo nº 196.000.158/2007), com fulcro no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93 e artigo 23 do Estatuto da FJZB. RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE MAIO DE 2007 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, resolve: PRORROGAR, por 20 (vinte) dias, a contar de 4 de maio de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Anual do Agente de Material, referente ao exercício de 2006, constituída pela Portaria nº 95, de 30 de março de 2007 e publicada no DODF nº 66, de 4 de abril de 2007, páginas 17 e 18. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE MAIO DE 2007. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo XIV do Artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, resolve: INCLUIR ao Anexo Único da Portaria nº 149, de 10 de maio de 2007, publicada no DODF nº 90, de 11 de maio de 2007, páginas 9 a 11, as Unidades de Ensino relacionadas: - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE TAGUATINGA QDT 01. - ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA QDT 01. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 30 de maio de 2007

Referência: Processo 0410.000.849/2007 Interessado: GREIK BRAGA CAMPOS HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 91/2007-CEDE, de 24 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) Validação, em caráter excepcional, dos estudos da educação de jovens e adultos equivalentes às séries finais do ensino fundamental e da 1ª e 2ª séries do ensino médio, realizadas por Greik Braga Campos, no Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, localizado na C 01 lote 05, Taguatinga – Distrito Federal. b) Recomendação à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino para que institua inspeção permanente nas instituições educacionais que prestam serviços educacionais na modalidade de educação de jovens e adultos.

c) Advertência ao Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, no sentido de que situações iguais ou semelhantes não mais ocorram sob pena de perda de autorização para oferecer a educação de jovens e adultos.

Referência: Processo 080.020.816/2006 Interessado: CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 92/2007-CEDF, de 24 de abril de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) Validação, em caráter excepcional, dos estudos da educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino médio, realizados por Ranielle Cardoso de Sousa e Inácia Pereira da Silva, no Centro Educacional 04 do Guará, localizado na QE 09, Área Especial D/E – Guará – Distrito Federal, devendo o certificado de conclusão do ensino médio ser expedido a partir da data em que as alunas completaram 18 anos de idade. b) Recomendação à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino para que institua inspeção permanente nas instituições educacionais que prestam serviços educacionais na modalidade de educação de jovens e adultos. c) Advertência ao Centro Educacional 04 do Guará pelo descumprimento das normas emanadas do Conselho de Educação do Distrito Federal e dos dispositivos do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, relativamente à educação de jovens e adultos.

Referência: Processo 0410.002.004/2007 Interessado: TAOFEETUNDE ADEBIYI HOMO-LOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 102/2007-CEDF, de 15 de maio de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Taofeek Tunde Adebisi, via exames de estado, conforme Certificado expedido pelo Conselho de Exames da África Ocidental (The West African Examinations Council), em Port-Harcourt – Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 149, de 10 de maio de 2007, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 90 de 11 de maio de 2007, páginas 9 a 11 e republicada no DODF nº 96, de 21 de maio de 2007, páginas 4 a 6: ONDE SE LÊ: ... Centro Educacional 03 de Brasília QDT 02; ... Centro de Ensino Fundamental 03 de Brasília QDT 01;... LEIA-SE: ... Centro Educacional 03 de Brasília QDT 03; ... Centro de Ensino Fundamen- tal 03 de Brasília QDT 02;...

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 205, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Processo: 160.000.517/2006; Interessado: CIDMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; CNPJ Nº: 05.883.358/0001-23; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 113/2007 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir:

Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: CIDMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ME – CNPJ Nº 05.883.358/0001-23; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREEN- DIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; (R\$); ADE A. CLARAS CJ 21 LT 21; 47746726; 100; 23.641,94; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 21 LT 21; 47746726; 2007; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 21 LT 21; 47746726; 2007; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.4; IPVA; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; FIAT/STRADA ADVENT FLEX; JGN1103; 2006; 2007; 100; 2006 a 2007. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos

legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP/IPVA; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 206, DE 28 DE MAIO DE 2007.

RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – CLUBE SOCIAL E ASSOCIAÇÃO RE-CREATIVA.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.003.252/07, declara: A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA BANCORBRÁS - ASFBRÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.677.789/0001-45, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SC/S QD 1 BL G SL 103 – Brasília - DF; 06110975; 2006; 2007; 598,32; 613,82; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 207, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Processo: 040.001.995/2007; Interessado (A): IGREJA CRISTÃ MARANATA – PRESBITÉ- RIO ESPÍRITO SANTENSE; CNPJ: 27.056.910/0001-42; Assunto: Reconhecimento de isen- ção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; e, na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamen- tadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara Isento(s) quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e, quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, o(s) imóvel(is) construído(s), e ocupado(s) como templo(s) de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; TRIBUTO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST URB QD 7 CL LT 1 LJ 1; 47330546; 2007; IPTU; 247,06; 100; TLP; 195,83; 100; ST URB QD 7 CL LT 1 LJ 5; 47330589; 2007; IPTU; 314,72; 100; TLP; 195,83; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a funda- mentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94 e artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado moneta- riamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 12, §16 do Decreto nº 16.100/94 e artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produ- zirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia. 044.002.026/2007, MIRIAM ITAPIREMA De ARAÚJO, JOÃO FELINTO DE ARAÚJO, 08.04.2006, R\$ 142,96; 044.002.346/2007, HELAINE CRISTINY DOS SANTOS PEREIRA, ÂNGELO JOAQUIM DA SILVA, 07.06.2003, R\$ 924,01; 042.004.737/2007, MARIA IZOE OLIVEIRA DE ARAÚJO, JOSÉ MARINHO DE ARAÚJO, 29.08.2002, R\$ 133,72. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 044.001.169/2007, ANTONIA JOSE AQUINO MENDES, Q.D 204 Conj. A Lote 05 Santa Maria, 4690244-9, R\$ 64,63, R\$ 44,50. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 29 DE MAIO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Exercício, Motivo: 044.001.042/2007, MARCOS PEREIRA DA SILVA, Condomínio Porto Rico FA 1A Conj. B Lote 05 Santa Maria, 4916482-1, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de maio de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.002.121/2007, Valdomiro Silveira Costa, ITBI, R\$ 2.964,97; 044.001.132/2007, JOSE AMAURI ALMEIDA SIQUEIRA, IPVA, R\$ 372,50; 124.002.683/2007, AGNES ELIZABETH LORDELO DA ROCHA MAIA, ITBI, 406,16.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA

DESPACHO Nº 23, de 28 de maio de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide TORNAR SEM EFEITO a isenção concedida por meio do ato declaratório nº 11/2005, publicado no DODF Nº 38 de 25 de fevereiro de 2005, em relação ao processo 122.000.081/2005 da interessada Ana Francisca Macambira, referente ao imóvel de inscrição Nº 4102523-7, em razão do referido imóvel ser objeto de inventário. A interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, de 28 de maio de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 122.000747/2007, BENEDITA ALVES DE SOUSA, 508.534.223-20, imóvel objeto de inventário, SRN-A QD 2 CJ 2C LT 42–Planaltina/DF, 4619029-5, 2007; 122.001312/2007, Augusto Cruz, 273.421.408-30, renda superior a dois salários mínimos, CD VL Amanhecer CR 63 LT 9A–Planaltina/DF, 4941835-1, 2007; resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, de 28 de maio de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, Decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a contar do exercício de 2006, em função da constatação que o requerente é possuidor de mais de um imóvel e que o imóvel objeto da isenção possui área superior a 120 metros quadrados, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel e Nº de Inscrição): 122.000166/2007, GONÇALO RODRIGUES DOS SANTOS, SLR V Buritis QD 4 CJ D LT 36 – Planaltina/DF, 4102529-6. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 26, de 28 de maio de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, Decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a contar do exercício de 2007, em função da constatação que o imóvel objeto da isenção possui área superior a 120 metros quadrados, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel e Nº de Inscrição): 122.000066/2007 RANULFO RIBEIRO DE MATOS, SLR V Buritis QD 4 CJ C LT 11 – Planaltina/DF, 4102444-3; 122.000164/2007, Antonio Lino Coelho, SLR V Buritis QD 5 CJ C LT 25 – Planaltina/DF, 4103082-6; 122.000181/2007, ORESTE DIAS DA SILVA, SLR V Buritis QD 5 CJ D LT 29 – Planaltina/DF, 4103146-6; 122.000187/2007, Carlindo Soares Rocha, SLR V Buritis EQ 10/20 CJ A LT 1 – Planaltina/DF, 4559880-0; 122.000293/2007, Agripino Sergio Ribeiro, SLR V Buritis QD 1 CJ J LT 17 – Planaltina/DF, 4101010-8. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos nºs: 380.000.959/2007, 095.000.191/2007 e 055.018.464/2007, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						127.344
12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 000190	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	44.90.52	1	332	127.344	
							127.344
200201/20201	26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						51.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001721	0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.30	0	220	25.500	
							25.500
26.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001718	0074 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.08	0	100	1.500	
		99	33.90.46	0	100	12.000	
		99	33.90.49	0	100	12.000	
							25.500
220201/22201	26207 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						8.000.000
04.122.0193.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009160	6160 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	4.000.000	
							4.000.000
04.122.0193.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009161	6161 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	4.000.000	
							4.000.000
2007AC00180		TOTAL					8.178.344

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO									
ANEXO À PORTARIA Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO							3.100
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000568	0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL							
				99	33.90.39	0	100	3.100	
									3.100
2007AC00180				TOTAL					3.100

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ANEXO À PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101						127.344
12.363.0142.2391							
Ref. 000190	0001						
		99	44.90.92	0	332	127.344	
							127.344
200201/20201	26201						51.000
26.122.0100.8517							
Ref. 001721	0079						
		99	33.90.30	0	100	25.500	
							25.500
26.122.0228.8504							
Ref. 001718	0074						
		99	33.90.08	0	220	1.500	
		99	33.90.46	0	220	12.000	
		99	33.90.49	0	220	12.000	
							25.500
220201/22201	26207						8.000.000
04.122.0193.8502							
Ref. 009160	6160						
		99	31.90.11	0	237	4.000.000	
							4.000.000
04.122.0193.8517							
Ref. 009161	6161						
		99	33.90.39	0	220	4.000.000	
							4.000.000
2007AC00180		TOTAL					8.178.344

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO							
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						3.100
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568	0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
		99	33.90.92	0	100	3.100	
							3.100
2007AC00180		TOTAL					3.100

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de maio de 2007

Processo: 410.001.582/2007 Interessado: IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1. O Chefe da

Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade em favor da IOB, para fazer face às despesas com contratação de assinatura de revista técnica – BOLETIM IOB, referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 2.405,00 (Dois mil, quatrocentos e cinco reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 410.001.386/2007 Interessado: IMPRENSA NACIONAL. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade em favor da IMPRENSA NACIONAL, para fazer face às despesas com fornecimento diário de assinatura do Diário Oficial da União, Seção 01, referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 24 de maio de 2007

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.008.472/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada a instalação e retirada de 01(um) transformador CEB de 45KVA, com disjuntor de 50ª, visando à distribuição de pontos de energia em 10 (dez) tendas, uma unidade móvel do SESC e o palco, para atender o evento “Jogo de Cintura” realizado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica para atender a proposta da Organização Mundial de Saúde, através do Ministério da Saúde, a ser realizado no Parque Dona Sarah Kubitschek, no dia 27 de maio de 2007, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ 07.522.669.0001-92, valor total da despesa autorizada é de R\$ 811,09 oitocentos e onze reais e nove centavos), com fundamento legal no artigo 24, Inciso XXII e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 24 de maio de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 28 de maio de 2007

Processo: 053.000.907/2007; Interessados: Imprensa Nacional; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, no valor de R\$ 388,96 (trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), em favor da Imprensa Nacional, referente a serviços prestados ao CBMDF – Publicações no Diário Oficial da União – no mês de dezembro de 2006, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E
TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando a assunção de cargo pelo Diretor de Transporte Público Individual, resolve: REVOGAR a Ordem de Serviço nº 15, de 11 de maio de 2007, retornando ao

Diretor de Transporte Público Individual a competência de apreciar e deliberar nos processos de aplicação de penalidade a permissionários e motorista auxiliar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens - Táxi. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4085

Aos 17 dias do mês de maio de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4084 e Extraordinária Reservada nº 540, ambas de 15.5.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 06/07-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita alteração de suas férias para os períodos de 02 a 13.7 e 30.7 a 16.8.2007.
- Ofício nº 261/2007-PG, do Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração de suas férias para o período de 23 a 31.7.07.
- Ofício-Circular nº 001/2007-AMPCON, mediante o qual o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, Procurador JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE, encaminha a relação dos nomes que compõem a nova Diretoria da AMPCON, tendo como Diretor-Executivo o Procurador do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
- Ofício nº 10/2007-GDC, do Deputado Distrital CHARLES ROBERTO DE LIMA, encaminhando representação de sua autoria feita junto ao Ministério Público do Distrito Federal contra o Dr. JAIRO BISOL, Promotor de Justiça responsável pela fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS no Distrito Federal.
- Representação formulada pela empresa Pollo Viagens e Transportes Ltda. - ME sobre possíveis irregularidades praticadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006 -SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - Processo-TCDF nº 34.798/06.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 3207/2004 - Despacho 137/2007, Processo 33619/2006 - Despacho 136/2007. Contrato: Processo 23082/2005 - Despacho 141/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 4785/2005 - Despacho 144/2007, Processo 7394/2007 - Despacho 142/2007. Pensão Civil: Processo 6942/1996 - Despacho 134/2007, Processo 8838/2007 - Despacho 139/2007, Processo 11253/2007 - Despacho 138/2007. Reforma (Militar): Processo 28356/2006 - Despacho 135/2007. Representação: Processo 11679/2007 - Despacho 140/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 2850/1980 - Despacho 121/2007, Processo 80/1998 - Despacho 114/2007, Processo 16447/2006 - Despacho 117/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 1160/2001 - Despacho 112/2007, Processo 25390/2006 - Despacho 116/2007. Licitação: Processo 3210/2006 - Despacho 118/2007. Pensão Civil: Processo 15705/2005 - Despacho 122/2007, Processo 7688/2007 - Despacho 115/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1665/2003 - Despacho 113/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 3077/1996 - Despacho 114/2007, Processo 87/2004 - Despacho 117/2007, Processo 19586/2006 - Despacho 112/2007, Processo 23664/2006 - Despacho 115/2007, Processo 1760/2007 - Despacho 113/2007. Pensão Militar: Processo 2452/1998 - Despacho 116/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 21616/2005 - Despacho 35/2007, Processo 10953/2006 - Despacho 40/2007. Denúncia: Processo 19802/2006 - Despacho 38/2007. Representação: Processo 41/2003 - Despacho 36/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1065/2002 - Despacho 34/2007, Processo 2320/2004 - Despacho 37/2007, Processo 41956/2006 - Despacho 39/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 2077/1992 - Despacho 257/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 247/2002 - Despacho 252/2007, Processo 1906/2004 - Despacho 249/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 875/2002 - Despacho 251/2007, Processo 876/2002 - Despacho 250/2007. Licitação: Processo 3565/1999 - Despacho 259/2007. Prestação de Contas Anual:

Processo 2234/2003 - Despacho 262/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 706/2003 - Despacho 258/2007, Processo 4491/2005 - Despacho 260/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 26065/2005 - Despacho 241/2007, Processo 30488/2005 - Despacho 256/2007, Processo 1420/2006 - Despacho 240/2007, Processo 11330/2006 - Despacho 247/2007, Processo 28283/2006 - Despacho 261/2007, Processo 2520/2007 - Despacho 254/2007, Processo 14104/2007 - Despacho 248/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 204/00 (anexo o Processo TCDF nº 2.424/00) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 555/00, com a finalidade de verificar eventuais falhas e irregularidades decorrentes do processo de extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. - DECISÃO Nº 2.115/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 875/878; II - nos termos regimentais, conceder ao Senhor Agrício Braga Filho o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentação das justificativas requeridas pelo item IV da Decisão nº 6610/2006, estendendo igual direito aos Senhores Marco Aurélio da Costa Guedes, Weber de Azevedo Magalhães, Herbert Willian de Oliveira Félix e Walter de Oliveira e à Senhora Fabiana F. Goudinho; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.503/04 (apensos os Processos GDF nºs 71.000.040/04, 71.000.044/04) - Prestação de contas anual dos Liquidantes da CEASA, referente ao exercício de 2003. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação. - DECISÃO Nº 2.116/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/309 do anexo I; II. conceder ao senhor Aroldo Satake prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar as razões de justificativas requeridas pelo item III, alínea “a”, da Decisão nº 235/2007; III. autorizar a devolução dos autos à Inspetoria para os devidos fins. PROCESSO Nº 5.528/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.406/03) - Pensão civil concedida a MARIA EXCELSA RIBEIRO SOARES DUTRA e outras-SES. - DECISÃO Nº 2.117/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1916/2006 (fl. 13); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.222/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.248/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS SANTOS COELHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.118/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar, na Portaria nº 64, de 03.04.03 (fl. 11 - apenso), o ato concessório da aposentadoria da interessada, para dele excluir a seguinte fundamentação: artigos 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei 8112/90, bem como o artigo 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da LODF, permanecendo inalterados os demais termos da concessão, uma vez que a inativação se deu pela regra de transição da EC nº 20/98; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 25 - apenso, para adequá-lo à regra de transição mencionada acima, discriminando: 1) o tempo de serviço da servidora até 16/12/98, acrescido do tempo averbado e da licença-prêmio (60 dias, conforme documento de fl. 22 - apenso); 2) o tempo de serviço que, àquela época, faltava para completar 9125 dias; 3) o pedágio a ser cumprido pela servidora (40% do tempo discriminado no item 2); III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 26 - apenso, com observância do contido na Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos com base em 75% da remuneração que a servidora percebia na atividade (vencimento + ATS + GAAGro - Lei nº 2.894/02); IV - ajustar, no SIGRH, o atual pagamento da servidora, providenciando o ressarcimento ao erário das quantias por ela indevidamente percebidas a título de proventos; V - antes de implementar os itens III e IV, comunicar à interessada que, se for do seu interesse, deverá, em face da possibilidade de ser reduzido o valor dos seus proventos, nos termos propostos anteriormente, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita pela jurisdição, podendo fazer juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 10.945/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 578/2006 (Processo nº 11319/05), para apuração dos fatos apontados no item II, alínea “a” (Processo nº 060.004.652/2006). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.119/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da TCE de que trata o Processo nº 060.004.652/06.

PROCESSO Nº 17.346/06 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais dos Restaurantes Comunitários de Ceilândia e Paranoá, objeto do Processo nº 030.002.074/06. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.120/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da decisão, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.002.074/2006.

PROCESSO Nº 26.400/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.474/03) - Aposentadoria de

DONIZETH SILVA BUENO-SES. - DECISÃO Nº 2.121/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que torne sem efeito, na Ordem de Serviço nº 74, de 23.06.06 (fl. 36 -apenso), o ato que retificou a aposentadoria da servidora, uma vez que, inadvertidamente, ele fez incluir na fundamentação legal da inativação o art. 41, III, c, da LODF, que é incompatível com a modalidade de aposentadoria da servidora (regras de transição da EC nº 20/98); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.217/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.758/04) - Aposentadoria de MARIA BEATRIZ SAMPAIO-SE. - DECISÃO Nº 2.122/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.856/07 - Admissões ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB. - DECISÃO Nº 2.123/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/05 - CAESB, publicado no DODF de 10/10/05: Emprego: Analista de Suporte B - Estágio I (Especialidade: Jornalista), Raquel Franco Lustosa da Costa; Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I (Especialidade: Analista de Sistemas), Fábio de Souza Ribeiro e Leandro Ribeiro da Costa; Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I (Especialidade: Contador), Catia Cilene Ferreira Viana e Karinny Correa Pessoa; Emprego: Analista de Suporte A - Estágio I (Especialidade: Assistente Social), Angelica Pereira de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.020/07 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, proferida no Processo nº 23.937/05. - DECISÃO Nº 2.124/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.103/06.

PROCESSO Nº 13.108/07 - Edital de Concorrência Pública nº 016/2007, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para aquisição de materiais elétricos diversos de 1ª linha (abraçadeiras, anilhas, banco de capacitor, bateria, bóias etc.) para manutenção elétrica das unidades operacionais de água e esgotos daquela Companhia. - DECISÃO Nº 2.114/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que apresentou, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 016/2007, realizada pela CAESB, fls. 01/101 do anexo I; b) da Informação nº 61/2007-3ª ICE e dos documentos correlatos; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento. Vencido o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 534/87 (anexo o Processo GDF nº 30.004.288/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SÍLVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE-SO. - DECISÃO Nº 2.125/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.323/2006; II - ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 216/2006; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de SÍLVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE, visto à fl. 180, retificado à fl. 202; IV - alertar a Secretaria de Estado de Obras do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 204, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir a denominação da parcela “1/5 do cargo de Diretor-Presidente da SHIS”; b) tornar sem efeito o documento substituído; V - autorizar a devolução dos autos em apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.583/93 (apensos os Processos GDF nºs 30.011.292/89, 30.009.608/92) - Pensão civil instituída por JOSÉ STALIN CAVALCANTE SILVA CARVALHO-SEF. Aos autos juntou-se Recurso de Reconsideração. - DECISÃO Nº 2.126/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 150/155 e anexos, fls. 156/174 , interposto pelas beneficiárias da pensão, por intermédio de seu representante legal, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a”, inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, contra o item IV da Decisão nº 15/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004, c/c o “caput” do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II - autorizar: a) seja dada ciência ao representante legal das interes-

sadas, alertando-as de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 4ª ICE para exame do mérito. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 534/99 (apenso o Processo GDF nº 61.022.428/93) - Pensão civil instituída por JOSÉ DE AGUIAR LEAL-SES. - DECISÃO Nº 2.127/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ALDA ROSA ALVES LINS, companheira do ex-servidor JOSÉ DE AGUIAR LEAL, falecido em 06.06.93, visto à fl. 45 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) acostar aos autos documento no qual conste a fundamentação legal das licenças com vencimento (904 dias), mencionadas às fls. 34-verso e 37 do processo apenso; b) elaborar, se for o caso, Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 34, observando o disposto no item XI do art. 6º da Resolução nº 101/98, atentando para o fato de que as licenças-médicas que excederem a 02 (dois) anos não podem ser consideradas para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, devendo ainda observar os reflexos da providência no Título de Pensão e nos proventos atuais da pensionista; c) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos; d) na hipótese de redução de proventos, alertar a pensionista, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar, em 30 (trinta) dias, suas alegações à Corte.

PROCESSO Nº 2.623/00 (apenso o Processo GDF nº 150.000.234/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para apurar responsabilidades e quantificar os prejuízos decorrentes dos repasses de recursos públicos à empresa Gilvan Bezerra de Brito - ME para a produção do filme longa-metragem “Ruibaco”. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.128/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 258/262, relevando o atraso apontado; II - conceder a Gilvan Bezerra de Brito prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 5.725/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.761/03 - Edital nº 26, publicado no DODF de 24/12/03, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal torna pública a abertura de inscrições para contratação excepcional, em caráter temporário, de 144 (cento e quarenta e quatro) médicos, de diversas especialidades, e de 2 (dois) Assistentes Superiores de Saúde, para os cargos de Físico, pelo período de até dois anos, devidamente autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.129/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 691/2007-GAB/SES e anexos, de 26.03.07, fls. 195/198; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento do item “III” da Decisão nº 6.145/2005, reiterada pela Decisão nº 249/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.452/04 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, para cumprimento da diligência contida na Decisão nº 2.160/2004 - DECISÃO Nº 2.130/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 127; II - conceder a ILDEU DE OLIVEIRA prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 20.04.07, para apresentação de suas razões de justificativa referentes ao item III da Decisão 437/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.485/04 - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.131/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 715/2007-GAB/SES, e anexo, fls. 42/52; II - considerar prorrogado, até 30.04.07, o prazo estabelecido para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dar cumprimento ao item II da Decisão nº 180/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 17.672/06 - Estudo relativo aos efeitos do art. 122, § 2º, da Lei nº 7289/84 e do art. 123, § 2º, da Lei nº 7479/86, respectivamente Estatuto dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, para fixação do Adicional por Tempo de Serviço de que trata o art. 62 da Lei nº 10.486/2002. - DECISÃO Nº 2.132/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do estudo elaborado pela 4ª ICE e ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.104/2006; II - dar ciência às Corporações Militares do Distrito Federal que é possível ao militar computar para fins de fixação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço, no momento da passagem para a inatividade: a) os períodos de Licença Especial adquiridos até 05.09.2001, não usufruídos (contabilizados em dobro); b) o tempo relativo a férias não gozadas, adquiridas até 05.09.2001 (contado em dobro); c) o tempo de duração de curso universitário, realizado até 05.09.2001, de oficial do Quadro de Saúde da respectiva Corporação (um ano para cada cinco anos de curso); d) o tempo prestado à iniciativa privada pelos militares que ingressaram nas respectivas Corporações até 05.09.2001; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA

COUTO.

PROCESSO Nº 27.643/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.568/04) - Aposentadoria de VERA LÚCIA AMARAL LOUREIRO-SE. - DECISÃO Nº 2.133/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA LÚCIA AMARAL LOUREIRO, visto às fls. 34/36, retificado às fls. 58/60 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação sobre a possibilidade de a interessada pleitear a percepção da Gratificação de Suporte Educacional, prevista na Lei nº 3.318/04; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.379/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.396/04) - Aposentadoria de NEIDE DE SOUSA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 2.134/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEIDE DE SOUSA CUNHA, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 44.009/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.408/05) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DARCY DE SOUZA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.135/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de revisão de proventos da aposentadoria de DARCY DE SOUZA, vistos às fls. 03/04 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) refazer, caso não tenha sido efetuado o pagamento do montante registrado à fl. 89 do apenso, os cálculos das planilhas de fls. 88/89 do apenso, atentando que o interessado faz jus ao percentual de 20% para o Adicional por Tempo de Serviço, observando, também, com relação aos juros de mora, o que vier a ser decidido no bojo do processo a ser autuado, no Tribunal, em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 2.029/2007, exarada nos autos do Processo nº 2608/04; b) providenciar, na hipótese de já ter sido efetuado o pagamento, o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais, em decorrência da alteração do Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com a nova apuração; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.126/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar impropriedades identificadas no Processo nº 200.000.179/03, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.136/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 33/2007 - STCE/GAB/CGDF e anexos, fls. 11/13; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.891/06; III - alertar o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Distrito Federal de que o Despacho Singular nº 71/2007-JC, homologado por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4070, de 20.03.07, considerou prorrogado, tão-somente até 15.03.07, e o fez em conformidade com o solicitado pelo próprio em seu expediente de fls. 01/02; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.266/96 (apenso o Processo GDF nº 101.000.875/96) - Pensão civil concedida a MARIA MIRTES MACEDO DA ROCHA e outros-SEDStb. - DECISÃO Nº 2.137/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.348/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à jurisdicionada que proceda no sistema SIGRH a retificação do valor das parcelas de décimos incorporados para R\$ 188,31, calculados à razão de 2/10 do DF 08, bem como do Adicional por Tempo de Serviço, que deve ser calculado com base no percentual de 15%, o que será objeto de verificação no referido sistema. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.074/99 (apenso o Processo GDF nº 101.000.221/99) - Aposentadoria de MYRIAM NOGUEIRA DE CASTILHO-SEDStb. - DECISÃO Nº 2.138/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 9.867/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.647/05 (apenso o Processo TCDF nº 571/97; apenso o Processo GDF nº 82.007.603/00) - Pensão civil concedida a CLEMILDO ZEFERINO ALVES e outro-SE - DECISÃO Nº 2.139/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.760/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.579/02) - Aposentadoria de LÍSIA BARREIRA MONIZ DE ARAGÃO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 2.140/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 399/06-Auditor-PM; II - negar provimento ao pedido de reexame apresentado às fls. 15/30; III - dar ciência à interessada desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do

Distrito Federal - PRG/DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada dê cumprimento aos itens “IV”, “V” e “VI” do Despacho Singular nº 399/06-Auditor-PM. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.888/06 (apenso o Processo GDF nº 60.003.417/03) - Aposentadoria de ADILSON ASSIS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.141/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato publicado no DODF de 04.09.2003, fls. 24 - apenso, para substituir a expressão “3ª Classe, Padrão III”, por “Classe Especial, Padrão III”; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 25 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o valor do total dos proventos; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 36.006/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.525/03) - Aposentadoria de MARIA HELENA CHEROBIM RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 2.142/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.375/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.862/03) - Aposentadoria de CEZARINETE FONTENELLE VARÃO-SES. - DECISÃO Nº 2.143/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.430/06 - Concorrência nº 036/2006 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objetivo a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na Área de Múltiplas Atividades do Gama - AMA. - DECISÃO Nº 2.111/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 560/2007 - GAB/PRES (fl. 269); II. dar provimento parcial, no mérito, ao recurso da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP contra os termos da Decisão Liminar nº 08/2007 - P/AT (fl. 92), referendada pelo Plenário na Sessão Ordinária nº 4058, de 01/02/2007 (fls. 270/272), e acatado como pedido de reexame por essa E. Corte, conforme Decisão nº 11/2007 (fl. 266); III. determinar à NOVACAP, em relação ao Edital da Concorrência nº 36/2006 - ASCAL/PRES, que: a) reavalie as quantidades mínimas exigidas no item 5.1.4.b.2, de forma que haja uma ponderação mais individualizada dos quantitativos frente à relevância técnica e à materialidade dos serviços em questão, lote a lote; b) revise a redação do item 5.1.4.b.2, deixando claro que se permite a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços de um mesmo lote, sem, no entanto, admitir-se a soma de quantidades em diferentes atestados com vistas a alcançar as respectivas quantidades mínimas exigidas; c) exclua dos itens 5.1.4.b.1 e 5.1.4.b.2 as exigências de apresentação de atestados de capacidade técnica em “Terraplanagem” e “Pavimentação” para o lote 02; d) republique a peça editalícia, abrindo novo prazo para a apresentação de propostas, nos termos do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, considerando também a exclusão determinada no item II.b da Decisão Liminar nº 08/2007 - P/AT; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para as devidas providências. Vencido o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.344/07 (apenso o Processo GDF nº 60.009.849/05) - Admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, atualmente Técnico em Saúde, em razão da Lei nº 3.320/04, publicada no DODF de 19.02.2004, que reestruturou a carreira de Assistência Pública à Saúde. - DECISÃO Nº 2.144/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo nº 00.060.009.849/2005, apenso, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 67/01, publicado no DODF de 26.10.01: José Carlos dos Santos Batista e Maria Anita Malheiros Santos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.875/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.621/04) - Aposentadoria de MARTIN JOSÉ FELIPE-SLU. - DECISÃO Nº 2.145/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para que se manifeste quanto: a1) à concessão do Adicional por Tempo de Serviço - ATS no percentual de 29% (vinte e nove por cento) e não no percentual de 28% (vinte e oito por cento); a2) aos pagamentos indevidos ao servidor, decorrentes de equívocos na concessão de adicionais, informando as respectivas quantias pagas indevidamente; b) determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que cientifique o interessado para que, desejando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contra-razões à Corte, no sentido da manutenção dos termos da concessão em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.519/90 (anexo o Processo GDF nº 20.000.079/90) - Aposentadoria de LEILA GOMES SEBA DE CASTRO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 2.146/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pela servidora como se Recurso de Revisão fosse, em observância ao disposto no art. 188, II, “c”, e § 3º do Regimento Interno deste Tribunal; II. dar provimento ao recurso para, revendo a Decisão nº 10.895/95 (III, b), dispensá-la do ressarcimento a que se refere, por ter havido erro de interpretação de normas; III. recomendar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que faça cessar os descontos nos proventos da ex-servidora, providenciando a restituição dos valores que lhe vêm sendo descontados desde fevereiro de 1997, devidamente atualizados na forma da lei; IV. dar conhecimento à interessada desta decisão.

PROCESSO Nº 825/98 - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, no exercício de 1998, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.149/98 - CJEB, fls. 46), com vistas à fiscalização e ao controle da participação daquela entidade nos consórcios e nas licitações destinadas à construção da Usina Queimado e da Usina Lajeado Montante, de forma a verificar a aplicação de seus recursos nos mencionados empreendimentos. - DECISÃO Nº 2.112/07.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 960/00 (apenso o Processo GDF nº 50.000.302/01) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar ao Tribunal os autos da tomada de contas especial que trata o Processo nº 050.000.302/2001. - DECISÃO Nº 2.147/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, o prazo para conclusão e encaminhamento do Processo nº 050.000.302/2001 para julgamento; II. comunicar às partes interessadas - comissão apuradora, PMDF e CGDF - que no caso da TCE não ser concluída ao longo do novo prazo ofertado, sem causa justificada, a Corte poderá autuar processo específico, com o intuito de identificar o responsável pelo fato, o qual estará sujeito à penalidade indicada no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III. autorizar a devolução do Processo nº 050.000.302/2001 à comissão apuradora.

PROCESSO Nº 716/03 (apensos os Processos GDF nºs 94.000.193/03, 94.000.248/03) - Prestação de contas anual dos dirigentes do então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP, relativa ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 2.148/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar revéis os responsáveis Srs. Luiz Antônio Peres Flores e Ildeu de Oliveira, respectivamente, Diretor-Geral e Diretor Administrativo e Financeiro da BELACAP, no exercício de 2002, nos termos dos art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94; II. julgar, em decorrência da revelia e diante das falhas apontadas, com base no inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas anuais dos responsáveis Luiz Antônio Peres Flores e Ildeu de Oliveira, aplicando-lhes, na forma do parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, a multa prevista no art. 57, I, do mesmo dispositivo, conforme acórdão que submeto à apreciação do colendo Plenário; III. julgar, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos responsáveis Srs. Carlos Moisés Monteiro - Chefe de Gabinete, Expedito Apolinário Silva - Diretor de Operações e Sérgio Mesquita de Ávila Filho - Diretor de Manutenção da BELACAP, exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. reiterar ao SLU os termos do item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 3.987/2006 - APM, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o encaminhamento à Corte de documentação acerca das providências adotadas; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.348/03 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (item IV da Decisão nº 53/03-CJF, fls. 4), com o fim de apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no item II.a da Decisão Reservada nº 27/2002 - CJF, proferida no Processo nº 213/01. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.149/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 84/85; II. autorizar a audiência do Secretário de Governo do Distrito Federal, responsável pelo descumprimento do item IV da Decisão nº 6.416/2006 - CSPM; III. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22.4.07, para remessa da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 030.003.977/2003; IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.946/04 (apenso o Processo GDF nº 113.001.003/04) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.150/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do DER/DF, referente ao exercício de 2003 (Processo nº 113.001.003/2004); b) dos 4 volumes relativos a balancetes trimestrais - exercício de 2003; II. determinar ao DER/DF a adoção das providências a seguir indicadas, cujo acompanhamento das medidas implementadas se dará em futuras contas anuais: a) regularização funcional dos servidores que estão exercendo atribuições estranhas às do cargo que ocupam, de modo a atender ao artigo 13 da Lei nº 8.112/90; b) realize parceria com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF com vistas à regularização das concessões de insalubridade e periculosidade para a adequação ao Decreto nº 22.362, de 31.8.2001; c) dê continuidade aos levantamentos iniciados no Processo nº 113.000.408/05, verificando a real situação dos ocupantes das casas funcionais da autarquia, a

comprovação de não ser proprietário de outro imóvel, bem como a regularidade da reavaliação dos bens, com o fim de cumprir os preceitos do Decreto nº 23.064, de 26.6.02, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 178 do RI/TCDF; d) agrupe os serviços de objeto similares de modo a se utilizar modalidade de licitação mais ampla, cumprindo os preceitos do § 5º, art. 23, da Lei nº 8.666/93, haja vista o verificado nos Processos nºs 113.001.476/03 e 113.002.363/03; e) nos próximos convênios a serem celebrados nos termos do artigo 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93 (contratação de associações de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade), exija, na apresentação da proposta, a composição detalhada de custos, inclusive quanto ao percentual de cada encargo social; f) em havendo reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea d, II, art. 65, da Lei nº 8.666/93, é necessário que os valores aditados sejam devidamente justificados, contendo comprovação de serem os praticados no mercado; III. instaurar TCE para apurar os fatos e responsabilidades referentes ao pagamento de multa ao IBAMA (R\$ 12.100,00), relatados no Processo nº 113.000.426/03; IV. determinar ao DER/DF que, em função da possibilidade de reflexo no julgamento das contas, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) os procedimentos de controle adotados para o pagamento de adicional noturno; b) os seguintes esclarecimentos quanto à execução de horas extras no exercício de 2003, haja vista o levantamento feito pelo Controle Interno: b.1) por que a classe dos motoristas se destaca entre os servidores que recebem o benefício? b.2) a sugestão para que os dirigentes justifiquem, tecnicamente, a necessidade de realização de horas extras está sendo posta em prática? b.3) quanto à inconsistência “quantitativo de horas realizadas X quantitativo de horas lançadas no mapa”, quais foram as apurações e as providências tomadas? b.4) a GERAP procedeu a conciliação e os ajustes necessários no quantitativo de horas extras efetivamente realizadas por seus servidores no referido exercício? c) as justificativas para a celebração de contratos de objetos iguais (execução de serviços de sinalização vertical nas rodovias do DF), com o lapso de apenas 38 dias, originados de licitação na modalidade convite, quando o DER - DF deveria agrupar os objetos de modo a utilizar a tomada de preços como processo de seleção, adequando-se aos preceitos do § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 - Processos nºs 113.001.476/03 e 113.002.363/03; d) a demonstração de composição dos 68,44% de encargos sociais pagos no Convênio nº 01/02 - ADFVA, com apresentação dos respectivos normativos legais; e) justifique: e.1) a terceirização dos trabalhos de conservação e manutenção do sistema viário de Água Fria - GO ao arrepio do Convênio nº 10/2000 e se houve ressarcimento ao DER/DF dos dispêndios realizados; e.2) a aplicação das receitas provenientes de multas aplicadas pelo DER - DF em outras despesas que não as determinadas no artigo 320 da Lei nº 9.503/97; V. alertar o dirigente do DER/DF de que a não-correção das impropriedades indicadas no item II retro poderá ensejar a irregularidade das futuras contas anuais; VI. autorizar: a) a avaliação, para fins de julgamento da PCA/2004, das falhas registradas no § 5 da instrução (fls. 246); b) a devolução ao DER/DF dos balancetes de 2003, por serem desnecessários à continuidade das análises; c) o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para as providências pertinentes; d) a remessa de cópia da instrução de fls. 244/257 à jurisdição, para subsidiar o atendimento das determinações.

PROCESSO Nº 2.569/04 - Representação nº 04/2004-MF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, levantando possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 87/2001, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda. - DECISÃO Nº 2.151/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.842/2006-GAB/SE, 1.868/2006-GAB-SE, 1.896-GAB/SE, 2.098/2006-GAB/SEDF e demais peças a que se reportam, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista as Decisões nºs 1.080/2006 - CAS e 4.617/2006 - CAS, da Casa; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF e aos demais órgãos e entidades do DF que, ao perceberem estar o curso do certame licitatório obstruído, principalmente na esfera judicial, não sendo possível a conclusão em prazo razoável, avaliem a conveniência de se revogar imediatamente a licitação e de se lançar outra, aperfeiçoada, com as modificações necessárias; III. autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento apenas dos itens I e III do voto do Relator.

PROCESSO Nº 10.576/05 (apenso o Processo TCDF nº 5.947/95; apenso o Processo GDF nº 30.002.411/04) - Complementação de pensão civil concedida a OLINDA NOGUEIRA PINTO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.152/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a complementação de pensão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.528/05 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas de concessão de apoio financeiro a André Luís da Cunha -ME, para realização do filme “O Dia de Visita”, objeto de exame do Processo nº 150.000.420/01. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.153/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls. 50/51 e conceder à Corregedoria-Geral a prorrogação de prazo solicitada para a remessa da TCE tratada no Processo nº 150.000.420/01.

PROCESSO Nº 39.710/05 - Edital de Concorrência nº 42/05 - CAESB, objetivando a contratação de locação de serviços de equipamentos de informática, com disponibilização de equipamentos de primeiro uso, especializados em impressão de documentos por meio digital. - DECISÃO Nº 2.113/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8.247/06 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades de funcionários do BRB em decorrência do pagamento de diversas multas. - DECISÃO Nº 2.154/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe: I. o andamento da tomada de contas especial determinada por meio do item III da Decisão nº 63/2006 - CJP, que tem por objeto a apuração de responsabilidade de funcionários do Banco pelo pagamento de diversas multas; II. o número do processo autuado, em vista da apuração, bem como os motivos que impossibilitaram a comunicação de sua instauração ao Tribunal.

PROCESSO Nº 27.899/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.462/06) - Tomada de contas anual do Fundo para Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 2.155/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das referidas contas; II. julgar, com fundamento no inciso II do art. 17 da LC nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. recomendar ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal que: a) realize gestões junto à Secretaria de Estado de Fazenda do DF para viabilizar a identificação das receitas advindas das empresas signatárias do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, visando a um controle mais efetivo das receitas arrecadadas; b) atente para as recomendações efetuadas pela Subsecretaria de Finanças no Relatório Contábil Anual do exercício de 2005 e pela Controladoria-Geral no Relatório de Auditoria nº 91/2006; IV. recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda, organizadora das contas anuais dos responsáveis pela Administração Direta e dos Fundos Especiais, que passe a informar, no rol dos responsáveis, os nomes do Secretário da Unidade Administrativa e dos Membros do Conselho de Administração dos Fundos Especiais, conforme o caso; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.953/06 - Prestação de contas anual do Serviço de Limpeza Urbana - SLU concernente ao Contrato de Gestão firmado com o ICS, pela autarquia, no exercício de 2005, objeto de exame do Processo nº 094.000.387/06. - DECISÃO Nº 2.156/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. autorizar, com fulcro no § 5º do art. 182 do RI/TCDF, a audiência do nomeado no § 4º da instrução (fls. 35) para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa, em virtude do descumprimento do item II da Decisão nº 1.510/2007 - CSPM (fls. 31), por estar sujeito à sanção prevista nos arts. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94 e 182, VIII, do RI/TCDF; II. reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA o item II da Decisão nº 1.510/2007 - CSPM, alertando-a de que, enquanto não cumprida a deliberação, o responsável pela entidade fica sujeito à multa estabelecida no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 182 do RI/TCDF; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31.047/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.349/04) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA VIRGÍNIA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.157/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.554/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas à Caixa Seguradora S.A. pelo atraso na quitação das faturas dos prêmios de seguro habitacional, concernentes aos imóveis financiados pelo extinto IDHAB durante o exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.158/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE (fls. 18/19); II. determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, expeça seu pronunciamento e encaminhe a TCE de que trata o Processo nº 260.034.201/04 a este Tribunal; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 35.824/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.130/05) - Aposentadoria de QUIRINO PEREIRA DAMIÃO-SLU. - DECISÃO Nº 2.159/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.530/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de incêndio ocorrido em veículo de propriedade da CAESB. - DECISÃO Nº 2.160/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE (fls. 35/36); II. determinar à Corregedoria-Geral que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta ciência da deliberação, conclua e encaminhe a esta Corte a TCE objeto do Processo nº 092.006.925/06; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38.580/06 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados à Federação Metropolitana de Futebol. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.161/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 20/25 e concedeu à Corregedoria-Geral prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 9.5.07, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 010.000.890/06.

PROCESSO Nº 3.569/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.812/06) - Pensão civil concedida a FRANCISCA DOS SANTOS CÁCERES e outros-SE. - DECISÃO Nº 2.162/07.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.771/07 (apenso o Processo GDF nº 80.024.032/05) - Aposentadoria de MARIA BEZERRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2.163/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.573/07 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e a entidade Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília. - DECISÃO Nº 2.110/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do despacho do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento acerca de convênio firmado entre o Distrito Federal e a Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília; II. determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com fundamento no art. 198 do Regimento Interno, que antes de efetuar qualquer repasse à conta do convênio firmado com a Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB, objeto do Processo nº 070.000.167/07, cerque-se das necessárias cautelas com relação à sua legalidade e legitimidade, sob pena de incorrer em sanções legais; III. determinar a oitiva do titular da SEAPA, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a adequação do citado Convênio ao que dispõe o item IV da Decisão nº 1.484/2007 - CRR, justificando, no mesmo prazo, a decisão que haja adotado em função do item II, supra; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para fins de acompanhamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que apresentou voto no sentido de que o Tribunal determinasse à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, com fundamento no art. 198 do Regimento Interno, que não efetuasse qualquer repasse à conta do convênio firmado com a Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OAS-SAB, objeto do Processo nº 070.000.167/07.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 8.358/07, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 54 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 066/2007

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº: 716/03 (em dois volumes e anexo)

Apenso nºs: 094.000.193/03, 094.000.248/03 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Luiz Antônio Peres Flores (Diretor-Geral de 1.1 a 31.12.2002) e Ildeu de Oliveira (Diretor Administrativo e Financeiro de 1.1 a 31.12.2002).

Entidade: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF – BELACAP

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Terceira Inspetoria de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: revelia quanto a notificação para apresentarem justificativas para dívidas reconhecidas como despesas de exercícios anteriores em 2003 que não possuíam dotação suficiente em 2002 para atendê-las, tampouco exibiam excepcionalidade que impedisse o seu reconhecimento no próprio exercício, caracterizando, assim, a assunção de obrigações sem a necessária cobertura orçamentária, em desacordo com art. 167, II; da Constituição Federal, art. 151, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 37, IV, da Lei Complementar nº 101/00 e dispositivos da Lei 4.320/64 concernentes à execução e à contabilização da despesa, cominando-lhes na forma dos arts. 20, parágrafo único e 57, I, do LC nº 1/94 a multa individual de R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “b” e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária nº 4085, de 17 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel de Andrade e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 067/2007

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 716/03 (em dois volumes e anexo)

Apenso nºs: 094.000.193/03, 094.000.248/03 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Carlos Moisés Monteiro (Chefe de Gabinete de 1.1 a 31.12.2002), Expedito Apolinário Silva (Diretor de Operações de 1.1 a 31.12.2002) e Sérgio Mesquita de Ávila Filho (Diretor de Manutenção de 1.1 a 31.12.2002).

Entidade: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF – BELACAP

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Terceira Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4085, de 17 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel de Andrade e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 068/2007

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo: TCDF nº 27.899/06

Apenso nº: 040.003.462/06

Nome/Cargo ou Função/Período: Ivo Borges de Lima (Presidente do Conselho de Adm. de 19.05 a 31.12.05), Marcus Antônio Silva (Membro do Conselho de Adm. de 25.04 a 31.12.05), Valdivino José de Oliveira (Membro do Conselho de Adm. de 25.04 a 31.12.05), Rildon Carlos de Oliveira (Membro do Conselho de Adm. de 03.08 a 31.12.05), Claudionor Pedro dos Santos (Membro do Conselho de Adm. de 19.05 a 31.12.05), Adelmir Araújo Santana (Membro do Conselho de Adm. de 25.04 a 31.12.05), Arnaldo de Faria (Membro do Conselho de Adm. de 25.05 a 31.12.05), Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo (Membro do Conselho de Adm. de 25.04 a 31.12.05) e João Lopes (Membro do Conselho de Adm. de 25.04 a 31.12.05).

Órgão: Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Segunda Inspetoria de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ressalvas constantes do Relatório de Auditoria: 1.2.3 – Análise da Execução das Receitas e Reconhecimento dos Direitos; 1.3 – Acompanhamento da Execução dos Convênios, Acordos, Ajustes ou Outros Instrumentos Congêneres; 2.3 – Dispensas e Inexigibilidades; e 6.1 – Recomendações da Corregedoria-Geral do DF.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): a) viabilizar a identificação das receitas oriundas das empresas signatárias do TARE; e b) atentar para as recomendações da Subsecretaria de Finanças e da Corregedoria-Geral.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas .

Ata da Sessão Ordinária nº 4085, de 17 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel de Andrade e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.